

# POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE E PREVENÇÃO E PLDFT

01/04/2021

Versão:

2.0

Revisado em:

Abril de 2021

Revisado Por:

Rogério Silvestre

Aprovado Por:

Comitê de Compliance e  
PLDFT

## SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	2
1. INTRODUÇÃO .....	3
2. O OBJETIVO DESTA POLÍTICA .....	3
3. PRINCÍPIOS GERAIS DE BOA ATUAÇÃO E PADRÕES COMPORTAMENTAIS .....	4
4. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO .....	6
5. PROCEDIMENTOS PARA COMPLETA IDENTIFICAÇÃO, CONHEÇA SEU CLIENTE E CADASTRO .....	7
6. DETECTANDO E REPORTANDO ATIVIDADES SUSPEITAS .....	9
7. NECESSIDADE ESPECÍFICA PARA OS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS FUNDOS DE INVESTIMENTO (ATIVOS) .....	13
8. RETENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARQUIVOS .....	14
9. SANÇÕES .....	14
10. ATUALIZAÇÕES .....	15
ANEXO I .....	16

Versão:

2.0

Revisado em:

Abril de 2021

Revisado Por:

Rogério Silvestre

Aprovado Por:

Comitê de Compliance e  
PLDFT

## 1. INTRODUÇÃO

A Política de Práticas de Conheça seu Cliente, Cadastro e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo é o documento que visa a definir as diretrizes emanadas pela alta administração de como os riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo devem ser tratados e mitigados, servindo de referência para atribuição das respectivas responsabilidades e para as áreas envolvidas implementarem as ações necessárias.

## 2. O OBJETIVO DESTA POLÍTICA

Estabelecer princípios para auxiliar todos os Colaboradores a compreenderem os requisitos, controles, métodos e condutas internos instituídos pela High Gestão e Investimentos Ltda. (“HGI Capital”) para adoção de práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo. No caso de um Colaborador perceber uma possível transgressão de quaisquer regras dispostas na presente Política, este deverá imediatamente informar o Departamento de Compliance.

Regras e procedimentos para “conhecer seu cliente”, de forma a documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e histórico de investimentos de cada potencial cliente, antes que este seja aceito como tal são elaboradas e aplicadas pelas empresas de distribuição contratadas pela HGI Capital, sendo somente através destas “plataformas de distribuição” a entrada de clientes investidores nos Fundos da HGI Capital.

Aplicam-se, adicionalmente às regras estabelecidas nesta Política, aquelas previstas em documento específico, como os Manuais de Suitability, Código de Ética e Conduta e Procedimentos e Descrição dos Controles Internos.

Esta Política não é exaustiva e está sujeita a mudanças, correções e revisões contínuas. Se um Colaborador se deparar com situações duvidosas, ou relevantes não tratadas nesta Política, deve cientificar o Departamento de Compliance sobre a situação. Assim, o Departamento de Compliance instruirá o Colaborador a respeito das medidas a serem tomadas. Quando do ingresso na HGI Capital, todos os Colaboradores receberão uma cópia desta Política e deverão comprometer-se a zelar por sua aplicação e observância, por meio da assinatura do “Termo de Compromisso” (Anexo I). Todos os

Versão:

2.0

Revisado em:

Abril de 2021

Revisado Por:

Rogério Silvestre

Aprovado Por:

Comitê de Compliance e  
PLDFT

Colaboradores devem fazer uma leitura minuciosa de toda a Política, incluindo das revisões posteriormente publicadas.

Esta Política faz parte das regras que regem as relações contratuais, inclusive as relações de trabalho, dos Colaboradores com a HGI Capital. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. A HGI Capital não assume responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a HGI Capital venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos respectivos responsáveis.

A Política contempla as disposições legais e regulamentares, aplicáveis à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo, notadamente a Lei n.º 9.613/1998, conforme alterada; Lei n.º 13.170/2015; Lei 13.260/2016 e a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada (“ICVM 301”).

### 3. PRINCÍPIOS GERAIS DE BOA ATUAÇÃO E PADRÕES COMPORTAMENTAIS

Esta Política deve ser lida à luz dos seguintes princípios de melhores práticas e a condução das atividades da HGI Capital ou de qualquer Colaborador deverá se pautar nos padrões comportamentais a seguir:

- a. **Princípio da Boa-Fé.** Norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e de lealdade.
- b. **Princípio da Lealdade.** Estabelece os alicerces de confiança no qual se fundamenta a relação entre os clientes e a HGI Capital, necessários ao desenvolvimento de suas atribuições a fim de satisfazer as expectativas almejadas, pelo emprego, no exercício de sua atividade, do cuidado e da diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.

Versão:

2.0

Revisado em:

Abril de 2021

Revisado Por:

Rogério Silvestre

Aprovado Por:

Comitê de Compliance e  
PLDFT

- c. **Princípio da Transparência.** Garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela HGI Capital.
- d. **Princípio da Eficiência.** Busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos.
- e. **Princípio da Legalidade.** Garante que a HGI Capital sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação aplicável em vigor.

A HGI Capital definiu seu compromisso no sentido de estabelecer as diretrizes para o contínuo aprimoramento das práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo a serem aplicadas pelos Colaboradores.

- a. Proteção à reputação e à imagem da HGI Capital.
- b. Proposição de ações para a constante disseminação da cultura de prevenção em todos os níveis, inclusive terceiros quando aplicável.
- c. Identificação e designação das responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais.
- d. Treinamento adequado aos colaboradores, contemplando ações de conscientização.
- e. Disseminação de princípios éticos e regras de conduta aplicáveis a todos os colaboradores no cumprimento das regras relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- f. Análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos, visando à prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo.
- g. A seleção e o monitoramento de administradores, empregados, colaboradores e prepostos, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros.
- h. Manutenção de instrumentos adequados de monitoramento de operações suspeitas, procedimentos e controles internos e avaliação periódica de seu adequado funcionamento.

Este conjunto de medidas representa os cuidados necessários a serem dispensados pela HGI Capital, visando mitigar riscos de danos à imagem e reputação a que está sujeito. Dentre os aspectos

Versão:	Revisado em:	Revisado Por:	Aprovado Por:
2.0	Abril de 2021	Rogério Silvestre	Comitê de Compliance e PLDFT

organizacionais e de segregação de funções fundamentais para o cumprimento desta Política destacamos:

- ✓ Total independência do Departamento de Compliance em relação às áreas de negócios.
- ✓ Autonomia do Departamento de Compliance para conduzir os procedimentos necessários à manutenção das exigências regulatórias.
- ✓ Adoção de controles internos definindo as exigências, atribuições e responsabilidades das áreas envolvidas.

## 4. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O termo “Lavagem de Dinheiro” abrange diversas atividades e processos com o propósito de ocultar o proprietário e a origem precedente de atividade ilegal, para simular uma origem legítima. A HGI Capital e seus Colaboradores devem obedecer a todas as regras que buscam evitar e prevenir a Lavagem de Dinheiro e combater o Financiamento do Terrorismo nas relações da empresa com seus clientes, em especial a Lei 9.613 e a ICVM 301, ambas refletidas na presente Política.

Até onde for do seu conhecimento, a HGI Capital não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoas ou entidades envolvidas ou ligadas às seguintes atividades:

- shell banks (instituição financeira sem presença física em uma jurisdição);
- participação em grupo de crime organizado e extorsão;
- terrorismo, incluindo financiamento do terrorismo;
- tráfico de seres humanos e tráfico de imigrantes;
- trabalho infantil e escravidão;
- exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças;
- tráfico de drogas e substâncias psicotrópicas;
- tráfico de armas;

Versão:  
2.0

Revisado em:  
Abril de 2021

Revisado Por:  
Rogério Silvestre

Aprovado Por:  
Comitê de Compliance e  
PLDFT

- tráfico de bens roubados e outros;
- falsificação de moeda;
- pirataria; e
- contrabando;

Até onde for de seu conhecimento, a HGI Capital também não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoa ou entidade cujo nome esteja apontado em listas consolidadas da OFAC, ONU, União Europeia e de Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego.

O Departamento de Compliance irá treinar, no mínimo anualmente, os Colaboradores, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo na prestação dos serviços da HGI Capital aos seus clientes, bem como providenciará novos treinamentos, se necessário, no caso de mudanças na legislação aplicável.

Se após o treinamento ainda persistirem dúvidas, o Colaborador deverá entrar em contato com o Departamento de Compliance que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação.

O Departamento de Compliance será responsável perante a CVM pelo cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares relacionados ao sistema de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, dentre outros deveres e obrigações. O Departamento de Compliance deve estabelecer mecanismos de controle interno de combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e conduzir os reportes aplicáveis ao COAF.

## **5. PROCEDIMENTOS PARA COMPLETA IDENTIFICAÇÃO, CONHEÇA SEU CLIENTE E CADASTRO**

O desenvolvimento do relacionamento com um potencial cliente e sua manutenção devem ser guiados pela perspectiva ética e de transparência sob a ótica do conceito “Conheça seu Cliente” e não isoladamente pelo interesse pessoal, comercial, ou de resultado financeiro que esse cliente possa proporcionar à HGI Capital ou colaborador interessado no relacionamento.

Versão:

2.0

Revisado em:

Abril de 2021

Revisado Por:

Rogério Silvestre

Aprovado Por:

Comitê de Compliance e  
PLDFT

As empresas Distribuidora contratadas pela HGI, devem tomar todas as medidas necessárias, segundo as leis aplicáveis e as regras de cadastros de clientes, bem como “conhecer seu cliente” presentes nesta Política, para estabelecer e documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e histórico de investimentos de cada cliente, como também aprender os detalhes de qualquer pessoa que forneça por escrito ou que dê instruções em conjunto com fundos transferidos direta ou indiretamente.

Em relação à identificação de pessoas politicamente expostas (“PEP”), a HGI Capital considera aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Assim, define-se o cargo, emprego ou função pública relevante, como aqueles exercidos por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e os familiares da pessoa politicamente exposta, como, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

São consideradas, no Brasil e nos termos da Instrução CVM nº 301/1999, pessoas politicamente expostas:

- I. os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União;
  - a. de Ministro de Estado ou equiparado;
  - b. de natureza especial ou equivalente;
  - c. de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou
  - d. do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;
- III. os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
- IV. os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da

Versão:

2.0

Revisado em:

Abril de 2021

Revisado Por:

Rogério Silvestre

Aprovado Por:

Comitê de Compliance e  
PLDFT



Justiça Militar, os Subprocuradores Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

- V. os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e
- VII. os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

A HGI Capital envidará todos os esforços na avaliação, com maior precisão possível, de seus clientes e potenciais clientes, identificando aqueles que apresentem maior grau de sensibilidade, principalmente aqueles considerados mais suscetíveis a possível envolvimento com atividades ilícitas, tendo como base as informações obtidas nos procedimentos de conheça seu cliente, de pesquisa de reputação e de cadastro.

Considerando os riscos envolvidos, o Departamento de Compliance definirá, em comitê de Compliance e PLDFT, se deve ser realizada a recusa de determinado cliente ou o término do relacionamento com ele mantido.

Nas demais hipóteses, os Colaboradores devem obter a identificação completa dos clientes, beneficiários finais e de seus representantes e/ou administradores para o completo registro de cadastro e conheça seu cliente, bem como informações acerca da situação patrimonial e financeira destes, seu perfil de risco e conhecimento financeiro, se opera por conta de terceiros, assinatura do cliente, além de manter controle das datas de atualizações de cadastro.

As alterações ao endereço constante do cadastro dependem de ordem do cliente, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.

## **6. DETECTANDO E REPORTANDO ATIVIDADES SUSPEITAS**

Nota-se que a condução contínua das diligências detalhadas anteriormente pela HGI Capital é uma atividade que conecta o início de relacionamento do cliente com a instituição, ocasião em que é

Versão:

2.0

Revisado em:

Abril de 2021

Revisado Por:

Rogério Silvestre

Aprovado Por:

Comitê de Compliance e  
PLDFT

efetuado o cadastro e identificado o seu respectivo beneficiário final, a partir dos procedimentos de pesquisa de reputação, conheça seu cliente e cadastro, com o monitoramento das suas transações.

Se algum Colaborador perceber ou suspeitar de medidas com o suposto objetivo de Lavagem de Dinheiro ou outras atividades ilegais de qualquer cliente, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Departamento de Compliance pelo e-mail: [compliance@hgicapital.com.br](mailto:compliance@hgicapital.com.br), comunicando todos os detalhes possíveis.

São exemplos de situações ou atividades consideradas suspeitas, as quais devem ser monitoradas continuamente:

- I. situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como aquelas em que:
  - a. não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de clientes;
  - b. não seja possível identificar o beneficiário final;
  - c. as diligências de identificação não possam ser concluídas;
  - d. resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
  - e. realização de aplicações e/ou resgates por detentor de procuração (em especial no caso de pessoas físicas) ou de qualquer outro tipo de mandato; (vi) informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
  - f. representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
  - g. informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
  - h. solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma aplicação ou resgate;
  - i. operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e

Versão:

2.0

Revisado em:

Abril de 2021

Revisado Por:

Rogério Silvestre

Aprovado Por:

Comitê de Compliance e  
PLDFT

- j. incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil.
- II. Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:
- a. operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos, considerando, inclusive e se for o caso, a perspectiva do eventual cotista exclusivo beneficiário da operação;
  - b. operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
  - c. operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
  - d. operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
  - e. operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
  - f. operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o perfil do cliente; e com o porte e o objeto social do cliente;
  - g. operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
  - h. transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como, em contas gráficas de intermediários; de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado; e
  - i. operações realizadas fora de preço de Mercado.
- III. Situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como:
- a. operações envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

Versão:  
2.0

Revisado em:  
Abril de 2021

Revisado Por:  
Rogério Silvestre

Aprovado Por:  
Comitê de Compliance e  
PLDFT

- b. operações envolvendo pessoas relacionadas às demais situações previstas na Lei n.º 13.170, de 2015;
- c. realização de operações, qualquer que seja o valor, envolvendo pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme a Lei 13.260, de 2016;
- d. existência de valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme a Lei 13.260, de 2016; e
- e. (e) operações ou movimentações com indícios de financiamento do terrorismo, conforme a Lei 13.260, de 2016.

IV. Operações com a participação de pessoas naturais ou entidades que residam ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

- a. que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- b. onde seja observada a prática contumaz dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; e
- c. com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

A HGI Capital e seus Colaboradores deverão dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

- a. clientes não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- b. clientes com grandes fortunas; e
- c. pessoas politicamente expostas.

Versão:

2.0

Revisado em:

Abril de 2021

Revisado Por:

Rogério Silvestre

Aprovado Por:

Comitê de Compliance e  
PLDFT

Os Colaboradores somente devem comunicar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade ao Departamento de Compliance. Qualquer contato entre a HGI Capital e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente por intermédio do Departamento de Compliance. Os Colaboradores devem cooperar com o Departamento de Compliance durante a diligência de atividades suspeitas.

Uma vez detectado algum evento suspeito quando do monitoramento anteriormente mencionado, cabe ao Departamento de Compliance, conforme o caso, realizar apurações adicionais e uma análise individualizada acerca da pertinência da comunicação do fato ao COAF, verificando, inclusive, se o total de informações disponíveis é consistente e suficiente para embasar o referido reporte, através da elaboração de um dossiê interno. É seu dever, ainda, manter registro individualizado da análise, com todas as informações disponíveis que foram utilizadas para fundamentar a decisão de realizar ou não a comunicação. Importante destacar que, mesmo que a análise conclua pela não comunicação ao COAF, a mesma deverá ficar à disposição da CVM pelo prazo de 5 (cinco) anos. Caso as informações analisadas fundamentem o reporte ao COAF, o Departamento de Compliance deve escalar internamente o caso para a administração da HGI Capital e em seguida conduzir a comunicação da atividade suspeita.

Caso identificada a existência de pessoas e ativos sujeitos às sanções previstas na Lei nº 13.810/2019, a Instituição deverá proceder ao imediato bloqueio dos ativos sem aviso prévio ao sancionado. Se, por algum motivo eventual, a Instituição tenha deixado de dar o imediato cumprimento ao bloqueio, esta deverá realizar a comunicação, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e à CVM, justificando as razões para tanto.

## **7. NECESSIDADE ESPECÍFICA PARA OS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS FUNDOS DE INVESTIMENTO (ATIVOS)**

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros nos Fundos de Investimento e carteiras administradas também deve ser analisada e monitorada para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

É necessária a análise, quando da aquisição de ativos para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, das contrapartes através da realização do cadastro e monitoramento.

Versão:	Revisado em:	Revisado Por:	Aprovado Por:
2.0	Abril de 2021	Rogério Silvestre	Comitê de Compliance e PLDFT

Deve ser dispensada especial atenção para títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios e empreendimentos imobiliários.

Adicionalmente, o Departamento de Compliance também acompanha a regular aderência dos preços praticados nas operações de compra e venda de ativos de crédito privado.

E levando-se em conta a razoabilidade e proporcionalidade dos controles internos, qualquer atuação suspeita em relação à contraparte deve ser comunicada ao COAF, mesmo que já tenha passado pelo processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

## **8. RETENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARQUIVOS**

Todas as informações relacionadas à documentação de cadastro de clientes devem ser mantidas e conservadas pelas empresas Distribuidoras contratadas pela HGI Capital, incluindo registros de conheça seu cliente, pesquisa de reputação, e documentos relacionados a todas transações ocorridas por no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil do encerramento do relacionamento com o cliente ou da conclusão das transações, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM.

O Departamento de Compliance deve assegurar, por meio de métodos necessários e prudentes, que a HGI Capital previna danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros, devendo os Colaboradores cooperar, dentro de suas respectivas funções, para o seu cumprimento.

## **9. SANÇÕES**

Os Colaboradores devem seguir estritamente as regras desta Política. Qualquer infração destas regras poderá resultar em penas de advertência, suspensão, ação disciplinar, desligamento e/ou demissão por justa causa, conforme a relação contratual da HGI Capital com o Colaborador em questão, sem prejuízo de consequências criminais e civis nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

Versão:

2.0

Revisado em:

Abril de 2021

Revisado Por:

Rogério Silvestre

Aprovado Por:

Comitê de Compliance e  
PLDFT

Os Colaboradores devem reportar prontamente ao Departamento de Compliance qualquer descumprimento das regras desta Política, das leis e dos regulamentos aplicáveis, sob pena de cometimento de falta grave, a qual poderá ensejar seu desligamento e/ou demissão da HGI Capital.

Os Colaboradores não receberão ação disciplinar em face de esforços razoáveis e adequados em reportar comportamentos impróprios. Entretanto, o Colaborador que relatar comportamentos inadequados não será eximido de responsabilidades pelos próprios comportamentos indevidos.

## **10. ATUALIZAÇÕES**

A presente Política será revisada no mínimo anualmente ou sempre que se fizer necessário considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

Versão:

2.0

Revisado em:

Abril de 2021

Revisado Por:

Rogério Silvestre

Aprovado Por:

Comitê de Compliance e  
PLDFT

## ANEXO I

Através deste instrumento eu, .....,

inscrito no CPF sob o nº ....., declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política de Práticas de Conheça seu Cliente, Cadastro e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) da HGI Capital, datada de 01 de janeiro de 2021, cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi as regras estabelecidas na Política e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente ao Departamento de Compliance, conforme procedimentos descritos na Política, qualquer fato de que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a HGI Capital, ou cuja comunicação seja determinada pela Política.
3. Estou ciente de que a não observância da Política poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.

Goiânia, ..... de ..... de 20..... .

---

Colaborador

Versão:

2.0

Revisado em:

Abril de 2021

Revisado Por:

Rogério Silvestre

Aprovado Por:

Comitê de Compliance e  
PLDFT